ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA

VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2 - Código CVM 17710
Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.464, 6º andar, 04707-000, Morumbi, São Paulo - SP

Códigos ISIN:

BRVIVODBS045 - 1ª Série

BRVIVODBS052 - 2ª Série

BRVIVODBS060 - 3ª Série

Standard&Poor´s Rating: 'brAA'

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Itaim Bibi, 4º andar, (**"Coordenador Líder"**), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) e da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), comunica o início da 4ª emissão pública de debêntures da **VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Jr., 1.464, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.074/0001-73 (**"Emissora"**), de 810.000 (oitocentas e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em três séries, da espécie quirografária (**"Emissão"**), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) (**"Debêntures"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2009 (**"Data de Emissão"**), o valor total de:

R$ 810.000.000,00

onde a oferta base corresponde a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), acrescida de R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), em virtude do exercício integral da opção de Debêntures Adicionais e da opção de Debêntures do Lote Suplementar da 1ª, 2ª e 3ª Séries.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Relativos à Emissão: A Emissão foi aprovada conforme deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizadas **(i)** em 4 de setembro de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 11 de setembro de 2009, sob nº 352.818/09-8 e publicada no jornal "Valor Econômico", edição nacional, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de setembro de 2009; **(ii)** em 8 de outubro de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 16 de outubro de 2009, sob nº 404.997/09-0 e publicada nos jornais "Valor Econômico", edição nacional, e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 21 de outubro de 2009; e **(iii)** em 14 de outubro de 2009, para ratificar o volume total da Oferta, a remuneração final das Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico", edição nacional, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. **1.2. Inscrição da Escritura:** A Emissão é regulada pela "Escritura da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Vivo Participações S.A." (**"Escritura"**), aditada nos termos do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária da Vivo Participações S.A." (**"Primeiro Aditamento"**), celebrados entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos debenturistas (**"Agente Fiduciário"**), em 21 de setembro de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente. A Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP em 25 de setembro de 2009, e o Primeiro Aditamento à Escritura será devidamente inscrito na JUCESP. **1.3. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da emissão da Oferta serão destinados para **(a)** pagamento integral do valor de principal da dívida representada pela 6ª (sexta) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, no valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), bem como os juros estimados em aproximadamente R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **(b)** reforço de capital de giro da Emissora. **1.4. Características das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries ("Debêntures da 1ª Série", "Debêntures da 2ª Série" e "Debêntures da 3ª Série", respectivamente): 1.4.1. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**). **1.4.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em três séries, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi decidida em comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **1.4.3. Opção de Lote Suplementar e Debêntures Adicionais:** A Emissora concedeu ao Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, uma opção para distribuição de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida (**"Debêntures do Lote Suplementar"**), exercida integralmente pelo Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), exclusivamente para atender ao excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding* para apuração de taxa final, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03 (**"Opção de Lote Suplementar"**). A Opção de Lote Suplementar foi exercida integralmente, representando um aumento de 15% às Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries originalmente ofertadas. A quantidade de Debêntures foi também aumentada, a critério da Emissora, em 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, (**"Debêntures Adicionais"**), conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Debêntures Adicionais"**). A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida integralmente para as Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries. **1.4.4. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2009 (**"Data de Emissão"**). **1.4.5. Tipo, Conversibilidade e Forma:** As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cartelas ou certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures. As Debêntures não serão conversíveis em ações. **1.4.6. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, de modo que não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, nem gozam de qualquer garantia sobre o ativo da Companhia ou de terceiros. **1.4.7. Registro para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário:** As Debêntures da presente Emissão foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário **(i)** por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (**"SDT"**) e do SND, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e **(ii)** por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**) e do Sistema BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**) (este último ambiente de negociação de ativos de renda fixa), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Emissão e da negociação das Debêntures. **1.4.8. Colocação e Procedimento de Distribuição:** O Coordenador Líder se compromete a estruturar a Emissão em regime de garantia firme de liquidação para as Debêntures inicialmente ofertadas, observados os limites prescritos no Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder da Emissão. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação. **1.4.9. Público-Alvo:** As Debêntures serão colocadas junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Emissão. **1.4.10. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento da 1ª Série, do Rendimento da 2ª Série ou do Rendimento da 3ª Série, conforme o caso, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de último pagamento do Rendimento da 1ª Série, do Rendimento da 2ª Série ou do Rendimento da 3ª Série, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das S.A. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação. **1.4.11. Vencimento Antecipado: 1.4.11.1.** As obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo (**"Eventos de Inadimplemento"**): **(a)** ocorrência de alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Telefônica S.A. (**"Telefônica"**) e/ou da Portugal Telecom S.G.P.S. S.A. (**"PT SGPS"**) do controle acionário da Emissora, salvo se o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) direto(s) ou indireto(s) for(em) sociedade(s) com *rating* no mínimo equivalente ao *investment grade* da Telefônica e/ou da PT SGPS em escala global, conforme classificação atribuída pela Moody's América Latina Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Standard & Poor's; **(b)** alienação do controle acionário da Vivo S.A. pela Emissora, de forma que a Emissora deixe de deter o controle acionário direto e indireto da Vivo S.A.; **(c)** pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Vivo S.A. a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação do referido plano de recuperação judicial; **(d)** se for verificado estado de insolvência da Emissora e/ou da Vivo S.A., incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; **(e)** liquidação ou dissolução da Emissora; **(f)** pedido de falência cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência, e que não tenha sido sustado no prazo legal, decretação de falência, autofalência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora e/ou da Vivo S.A.; **(g)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra a Vivo S.A. que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 20 (vinte) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência do protesto, à exceção do protesto efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Vivo S.A. no prazo de que trata esta alínea (g); **(h)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à 4ª Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do vencimento original; **(i)** falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento; **(j)** perda da autorização para prestação de serviços de telefonia móvel pela Vivo S.A. em sua área de atuação que **(i)** não seja revertida ou contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento, pela Vivo S.A., de comunicação nesse sentido; e **(ii)** comprovadamente, através das próximas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora, resulte em redução da receita consolidada da Emissora dos últimos 12 (doze) meses decorrente da prestação de serviços de telefonia móvel em montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) dessa receita consolidada da Emissora apurada nas últimas demonstrações financeiras antes da Data de Emissão; **(k)** não pagamento, na data de vencimento original, não sanado no prazo de cura aplicável, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data de vencimento original da obrigação financeira não cumprida, salvo se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Emissora, que tal vencimento antecipado ou inadimplemento ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora; **(l)** comprovação de inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura, ou de qualquer informação constante dos Prospectos, que afete de forma relevante e negativamente adversa as Debêntures e que tenha sido notificada à Emissora pelo Agente Fiduciário; **(m)** pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A.; **(n)** recompra de ações pela Emissora, desde que a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão; **(o)** redução do capital social da Emissora em montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do capital social da Emissora nas últimas demonstrações financeiras antes da Data de Emissão, sem a prévia e expressa anuência de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, desde que não verificada qualquer outra hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; **(p)** alteração no objeto social da Emissora e/ou da Vivo S.A., de forma que a Emissora e/ou a Vivo S.A. deixem de atuar no setor de telecomunicações; **(q)** incorporação, fusão ou cisão da Emissora por outra sociedade, exceto se: **(i)** tal operação societária for previamente aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou **(ii)** for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida incorporação, fusão ou cisão; **(r)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.; **(s)** incorporação, fusão ou cisão da Vivo S.A. por outra sociedade, desde que referida operação societária resulte na: **(a)** alienação do controle acionário direto e indireto da Vivo S.A. pela Emissora; ou **(b)** transferência ou alienação de ativos operacionais da Vivo S.A. que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) da capacidade operacional da Vivo S.A. na Data de Emissão, exceto se tal operação societária for previamente aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. Para os fins desta alínea (s), entende-se como "ativos operacionais", os ativos utilizados pela Vivo S.A., direta ou indiretamente, para a execução das atividades descritas em seu objeto social; **(t)** alienação de ativos operacionais da Vivo S.A. que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) da capacidade operacional da Vivo S.A. na Data de Emissão, ou caso sobre tais ativos operacionais sejam constituídos ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo garantias ou penhoras, exceto **(i)** no que se refere à constituição de garantias em ações judiciais ou contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.; ou **(ii)** se tal alienação de ativos operacionais for previamente aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. Para os fins desta alínea (t), entende-se como "ativos operacionais", os ativos utilizados pela Vivo S.A., direta ou indiretamente, para a execução das atividades descritas em seu objeto social; **(u)** não cumprimento de qualquer decisão transitada em julgado de caráter judicial ou decisão administrativa contra a Emissora ou Vivo S.A. que **(i)** não seja revertida ou contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que a Emissora ou a Vivo S.A. seja comunicada acerca da referida decisão; e **(ii)** comprovadamente, através das próximas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora, resulte em redução da receita consolidada da Emissora dos últimos 12 (doze) meses decorrente da prestação de serviços de telefonia móvel em montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) dessa receita consolidada da Emissora apurada nas últimas demonstrações financeiras antes da Data de Emissão; **(v)** transferência pela Emissora, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridas ou assumidas nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia e expressa anuência de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; **(w)** suspensão da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à CETIP e BM&FBOVESPA não sanado no prazo de até 10 (dez) dias úteis; **(x)** ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores; **(y)** não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros (**"Índices e Limites Financeiros"**):

Patrimônio Líquido/Ativo Total	≥0,32
Dívida Financeira Líquida/EBITDA	≤2,50
Dívida Financeira Líquida de Curto Prazo/EBITDA	≤0,20
EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas	≥3,0

≥Significa "maior ou igual a"; e ≤Significa "menor ou igual a".

Onde: **Patrimônio Líquido:** significa o patrimônio líquido da Emissora, inclusive participação dos minoritários da Emissora consolidada; **Ativo Total:** significa o ativo total da Emissora consolidada; **Dívida Financeira Líquida:** significa a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora, que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma **(i)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes a caixa) com **(ii)** as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante). Todos os valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora; **EBITDA:** significa o resultado antes dos juros pagos e/ou recebidos, imposto de renda, depreciação e amortização, referentes à soma dos 4 (quatro) últimos trimestres da Emissora consolidada; **Dívida Financeira Líquida de Curto Prazo:** significa a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora, que venha a ser criada no passivo circulante, excluída a parcela de curto prazo das dívidas de longo prazo, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e menos a soma **(i)** da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes a caixa) com **(ii)** as aplicações financeiras em garantia do circulante. Todos os valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Emissora; e **Despesas Financeiras Líquidas:** significa a rubrica do resultado financeiro no balanço patrimonial consolidado da Emissora referente à soma dos 4 (quatro) últimos trimestres, excluída qualquer despesa referente à remuneração dos acionistas (juros sobre o capital próprio ou outras). **1.4.11.1.1.** Para fins do disposto na alínea (y) acima, os Índices e Limites Financeiros serão apurados e revisados trimestralmente pelos auditores independentes da Emissora, com base nas demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora auditados pelos auditores independentes da Emissora, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Os Índices e Limites Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices e Limites Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. **1.4.11.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (c), (d), (f), (g), (h), (i), (k), (o), (q), (s), (t) e (v) do item 1.4.11.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 1.14.11.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia dos titulares das Debêntures a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. Fica desde já estabelecido que a Assembleia de Debenturistas a que se refere esse item será realizada de forma independente para os Debenturistas da 1ª, 2ª e 3ª Série, de modo que a declaração de vencimento antecipado e a declaração de não vencimento antecipado das Debêntures de uma das Séries não aproveitará a nenhuma das outras. **1.4.11.3.** Na Assembleia mencionada no item 1.4.11.2. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previstos nos itens 11.1. a 11.4. da Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. **1.4.11.5.** Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia dos titulares das Debêntures mencionada no item acima por falta de quorum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 11.4.11.3. acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. **1.4.11.6.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série em circulação, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do item 3.14. da Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.11. da Escritura. **1.4.11.7.** Na hipótese de pagamento prevista no item 1.4.11.5. acima, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência. **1.4.12. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP ou BM&FBOVESPA. **1.4.13. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. **1.4.15. Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação o pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento. **1.4.16. Mora do Debenturista:** Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento. **1.4.17. Publicidade:** Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal "Valor Econômico", edição nacional, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. **1.4.18. Banco Mandatário e Escriturador:** O banco mandatário é o Banco Itaú S.A. (**"Banco Mandatário"**) e o Agente Escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

2.1. Quantidade: O número de Debêntures alocado na primeira Série (**"Debêntures da 1ª Série"**) foi definido a critério da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, após verificação da demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram alocadas 98.000 (noventa e oito mil) Debêntures na 1ª Série. **2.2. Repactuação das Debêntures da 1ª Série: 2.2.1.** As Debêntures da 1ª Série farão jus à Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo) durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 15 de outubro de 2012 (**"Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série"**), quando ocorrerá a repactuação das Debêntures da 1ª Série e passarão a vigorar novas taxas de juros remuneratórios sobre as Debêntures da 1ª Série (**"Repactuação das Debêntures da 1ª Série"**). As novas condições de remuneração das Debêntures da 1ª Série, que vigorarão por período a ser determinado na Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série, serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração a ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 1ª Série, e deverão ser comunicadas aos titulares de Debêntures da 1ª Série 10 (dez) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 1ª Série. Os titulares de Debêntures da 1ª Série que não aceitarem as condições de Repactuação das Debêntures da 1ª Série fixadas pela Emissora poderão solicitar a recompra, pela Emissora, de Debêntures da 1ª Série de sua titularidade até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 1ª Série, hipótese em que a Emissora terá a obrigação de recomprar a totalidade das Debêntures da 1ª Série cuja recompra tenha sido solicitada pelos respectivos titulares, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo) até a data da efetiva aquisição. As Debêntures da 1ª Série recompradas pela Emissora nos termos acima descritos poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria pela Emissora para posterior revenda. Os titulares de Debêntures da 1ª Série que não manifestarem sua vontade em até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 1ª Série terão sua aceitação presumida, de modo que suas Debêntures da 1ª Série não serão recompradas pela Emissora e sobre elas passarão a incidir os juros remuneratórios repactuados. **2.2.2.** Caso as novas condições de remuneração das Debêntures da 1ª Série não sejam aprovadas por titulares de Debêntures da 1ª Série cujo montante total seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação em até 30 (trinta) dias contados da Data da Repactuação das Debêntures da 1ª Série, sendo que o resgate deverá ocorrer em uma mesma data para todas as Debêntures da 1ª Série, mediante deliberação do Conselho de Administração e publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O resgate acima referido será realizado pela Emissora mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série até a data do efetivo resgate. Não será devido, pela Emissora, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o valor a ser resgatado nos termos descritos acima. **2.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será devido na Data de Vencimento. **2.4. Atualização e Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("Rendimento da 1ª Série"): 2.4.1. Atualização da 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado. **2.4.2. Remuneração da 1ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus à seguinte remuneração, definida em Procedimento de *Bookbuilding*: **2.4.2.1.** As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração equivalente (**"Remuneração da 1ª Série"**) à acumulação de 108% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominadas "*Taxa DI Over Extra Grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Remuneração da 1ª Série"** e **"Taxa DI"**, respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na fórmula do item 2.4.2.4. abaixo, observado que a taxa final aplicável para cálculo da Remuneração da 1ª Série foi apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. **2.4.2.2.** A Remuneração da 1ª Série foi apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e constou do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão. **2.4.2.3.** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. **2.4.2.4.** O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)\text{, onde:}$$

J = *Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.*
VNe = *Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.*
Fator DI = *produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\text{, onde:}$$

k = *Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.*
n = *Número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro.*
p = *108.*
TDI_k = *Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde:}$$

DI_k = *Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ *é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.*

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, *sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.* ***"Período de Capitalização":*** *significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.* **2.4.2.5.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. **2.4.2.6.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**"Período de Ausência de Taxa DI"**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI como forma de remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**"Taxa Substitutiva da 1ª Série"**). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada. **2.4.2.7.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debenturistas, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade. **2.4.2.8.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 1ª Série entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada. **2.4.2.9.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi **(i)** ratificado na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de outubro de 2009, cuja ata da reunião será devidamente arquivada na JUCESP e publicada nos jornais **(a)** Diário Oficial do Estado de São Paulo e **(b)** Jornal Valor Econômico; **(ii)** objeto de aditamento da Escritura; e **(iii)** divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400. **2.4.2.10.** O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2010 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, exceto na hipótese de repactuação das condições de remuneração das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura, ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura. **2.5. Integralização:** A integralização das Debêntures da 1ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional. **2.6. Oferta de Resgate Antecipado: 2.6.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação pelo Conselho de Administração, oferta de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 1ª Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da 1ª Série por eles detidas (**"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série"**). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série será operacionalizada da seguinte forma: **(i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 3.13. da Escritura (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série"**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série, incluindo: **(i)** se a oferta e resgate será da totalidade das Debêntures da 1ª Série ou se a mesma será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso exista; **(iii)** forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da 1ª Série e pagamento aos Debenturistas; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas; **(ii)** após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série; **(iii)** a Emissora, poderá condicionar o Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas da 1ª Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado da 1ª Série. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série; e **(iv)** o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido **(i)** da Remuneração da 1ª Série devida até a data de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série, calculada nos termos do item 4.4.2 da Escritura; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da 1ª Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. **2.6.2.** As Debêntures da 1ª Série resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. **2.6.3.** No caso de resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª, 2ª ou 3ª Série, para as Debêntures da 1ª, 2ª ou 3ª Série, conforme o caso, registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da 1ª, 2ª e 3ª Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Série, conforme o caso, a serem resgatadas por cada Debenturista da 1ª, 2ª e 3ª Série, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade. **2.6.4.** Para as Debêntures da 1ª Série custodiadas na CETIP, no caso de resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através da operação de compra e de venda definitiva das Debêntures da 1ª Série no mercado secundário. No entanto, todas as etapas da Oferta de Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas da 1ª Série, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas por cada Debenturista da 1ª Série serão realizadas fora do âmbito da CETIP. **2.7. Prazo de Colocação e Preço de Subscrição:** O Prazo de Colocação das Debêntures da 1ª Série será de cinco dias úteis contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início. As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.4.2. da Escritura.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

3.1. Quantidade: O número de Debêntures alocado na segunda Série (**"Debêntures da 2ª Série"**) foi definido a critério da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, após verificação da demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram alocadas 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures na 2ª Série. Conforme disposto no §3º do artigo 59 da Lei das S.A., as Debêntures da 2ª Série não poderão ser emitidas sem que antes tenham sido colocadas todas as Debêntures da 1ª Série ou cancelado o saldo não colocado. **3.2. Repactuação das Debêntures da 2ª Série: 3.2.1.** As Debêntures da 2ª Série farão jus à Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo) durante o período de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 15 de outubro de 2013 (**"Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série"**), quando ocorrerá a repactuação das Debêntures da 2ª Série e passarão a vigorar novas taxas de juros remuneratórios sobre as Debêntures da 2ª série (**"Repactuação das Debêntures da 2ª Série"**). As novas condições de remuneração das Debêntures da 2ª Série, que vigorarão por período a ser determinado na Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série, serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração a ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 2ª Série, e deverão ser comunicadas aos titulares de Debêntures da 2ª Série 10 (dez) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 2ª Série. Os titulares de Debêntures da 2ª Série que não aceitarem as condições de Repactuação das Debêntures da 2ª Série fixadas pela Emissora poderão solicitar a recompra, pela Emissora, de Debêntures da 2ª Série de sua titularidade até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 2ª Série, hipótese em que Emissora terá a obrigação de recomprar a totalidade das Debêntures da 2ª Série cuja recompra tenha sido solicitada pelos respectivos titulares, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo) até a data da efetiva aquisição. As Debêntures da 2ª Série recompradas pela Emissora nos termos acima descritos poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria pela Emissora para posterior revenda. Os titulares de Debêntures da 2ª Série que não manifestarem sua vontade em até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 2ª Série terão sua aceitação presumida, de modo que suas Debêntures da 2ª Série não serão recompradas pela Emissora e sobre elas passarão a incidir os juros remuneratórios repactuados. **3.2.2.** Caso as novas condições de remuneração das Debêntures da 2ª Série não sejam aprovadas por titulares de Debêntures da 2ª Série cujo montante total seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação em até 30 (trinta) dias contados da Data da Repactuação das Debêntures da 2ª Série, sendo que o resgate deverá ocorrer em uma mesma data para todas as Debêntures da 2ª Série, mediante deliberação do Conselho de Administração e publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O resgate acima referido será realizado pela Emissora mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série até a data do efetivo resgate. Não será devido, pela Emissora, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o valor a ser resgatado nos termos descritos acima. **3.3. Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será devido na Data de Vencimento. **3.4. Atualização e Remuneração das Debêntures da 2ª Série ("Rendimento da 2ª Série"): 3.4.1. Atualização da 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado. **3.4.2. Remuneração da 2ª Série:** 3.4.2.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus à seguinte remuneração, definida em Procedimento de *Bookbuilding*: **3.4.2.2.** As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à acumulação de, 112% (cento e doze por cento) da Taxa DI (**"Remuneração da 2ª Série"**), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na fórmula do item 3.4.2.5. abaixo, observado que a taxa final aplicável para cálculo da Remuneração da 2ª Série foi apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. **3.4.2.3.** A Remuneração da 2ª Série mencionada no item 3.4.2.2. acima foi apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e consta de um aditamento à Escritura de Emissão. **3.4.2.4.** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a Data de Pagamento da Remuneração 2ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. **3.4.2.5.** O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)\text{, onde:}$$

J = *Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.*
VNe = *Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.*
Fator DI = *produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\text{, onde:}$$

k = *Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.*
n = *Número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro.*
p = *112.*
TDI_k = *Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1\text{, onde:}$$

DI_k = *Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ *é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.*

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, *sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.* ***"Período de Capitalização":*** *significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.* **3.4.2.6.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. **3.4.2.7.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**"Período de Ausência de Taxa DI"**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**"Taxa Substitutiva da 2ª Série"**). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada. **3.4.2.8.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debenturistas, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade. **3.4.2.9.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 2ª Série entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada. **3.4.2.10.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi **(i)** ratificado na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de outubro de 2009 cuja ata da reunião será devidamente arquivada na JUCESP e publicada nos jornais **(a)** Diário Oficial do Estado de São Paulo e **(b)** Jornal Valor Econômico; **(ii)** objeto de aditamento da Escritura; e **(iii)** divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400. **3.4.2.11.** O pagamento da Remuneração da 2ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2010 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, exceto na hipótese de repactuação das condições de remuneração das Debêntures da 2ª Série nos termos da Escritura, ou resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série nos termos da Escritura. **3.5. Integralização:** A integralização das Debêntures da 2ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional. **3.6. Oferta de Resgate Antecipado: 3.6.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação pelo Conselho de Administração, oferta de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série, endereçada a todos os Debenturistas da 2ª Série sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 2ª Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da 2ª Série por eles detidas (**"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série"**). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série será operacionalizada da seguinte forma: **(i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 3.13. da Escritura (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série"**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, incluindo: **(i)** se a oferta e resgate será da totalidade das Debêntures da 2ª Série ou se a mesma será parcial e, neste caso, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso exista; **(iii)** forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da 2ª Série e pagamento aos Debenturistas; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas; **(ii)** após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série; **(iii)** a Emissora, poderá condicionar o Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas da 2ª Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado da 2ª Série. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série; e **(iv)** o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido **(i)** da Remuneração da 2ª Série devida até a data de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, calculada nos termos do item 5.4.2. da Escritura; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da 2ª Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. **3.6.2.** As Debêntures da 2ª Série resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. **3.6.3.** Para as Debêntures da 2ª Série custodiadas na CETIP, no caso de resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através da operação de compra e de venda definitiva das Debêntures da 2ª Série no mercado secundário. No entanto, todas as etapas da Oferta de Resgate Antecipado parcial, tais como habilitação dos Debenturistas da 2ª Série, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas por cada Debenturista da 2ª Série serão realizadas fora do âmbito da CETIP. **3.7. Prazo de Colocação e Preço de Subscrição:** O Prazo de Colocação das Debêntures da 2ª Série será de cinco dias úteis contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início. As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto na cláusula 5.4.2. da Escritura.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE

4.1. Quantidade: O número de Debêntures alocado na terceira Série (**"Debêntures da 3ª Série"**) foi definido a critério da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, após verificação da demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurado pelo Procedimento de *Bookbuilding*. Foram alocadas 72.000 (setenta e duas mil) Debêntures na 3ª Série. Conforme disposto no §3º do artigo 59 da Lei das S.A., as Debêntures da 3ª Série não poderão ser emitidas sem que antes tenham sido colocadas todas as Debêntures da 1ª e da 2ª Série ou cancelado o saldo não colocado. **4.2. Repactuação das Debêntures da 3ª Série: 4.2.1.** As Debêntures da 3ª Série farão jus à Remuneração da 3ª Série durante o período de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 15 de outubro de 2014 (**"Data de Repactuação das Debêntures da 3ª Série"**), quando ocorrerá a repactuação das Debêntures da 3ª Série e passarão a vigorar novas taxas de juros remuneratórios sobre as Debêntures da 3ª Série (**"Repactuação das Debêntures da 3ª Série"**). As novas condições de remuneração das Debêntures da 3ª Série, que vigorarão por período a ser determinado na Data de Repactuação das Debêntures da 3ª Série, serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração a ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 3ª Série, e deverão ser comunicadas aos titulares de Debêntures da 3ª Série 10 (dez) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 3ª Série. Os titulares de Debêntures da 3ª Série que não aceitarem as condições de Repactuação das Debêntures da 3ª Série fixadas pela Emissora poderão solicitar a recompra, pela Emissora, de Debêntures da 3ª Série de sua titularidade até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 3ª Série, hipótese em que Emissora terá a obrigação de recomprar a totalidade das Debêntures da 3ª Série cuja recompra tenha sido solicitada pelos respectivos titulares, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série acrescido da Remuneração da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série (conforme definido abaixo) até a data da efetiva aquisição. As Debêntures da 3ª Série recompradas pela Emissora nos termos acima descritos poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria pela Emissora para posterior revenda. Os titulares de Debêntures da 3ª Série que não manifestarem sua vontade em até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 3ª Série terão sua aceitação presumida, de modo que suas Debêntures da 3ª Série não serão recompradas pela Emissora e sobre elas passarão a incidir os juros remuneratórios repactuados. **4.2.2.** Caso as novas condições de remuneração das Debêntures da 3ª Série não sejam aprovadas por titulares de Debêntures da 3ª Série cujo montante total seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures da 3ª Série em circulação em até 30 (trinta) dias contados da Data da Repactuação das Debêntures da 3ª Série, sendo que o resgate deverá ocorrer em uma mesma data para todas as Debêntures da 3ª Série, mediante deliberação do Conselho de Administração e publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O resgate acima referido será realizado pela Emissora mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série até a data do efetivo resgate. Não será devido, pela Emissora, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o valor a ser resgatado nos termos descritos acima; **4.3. Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série será devido na Data de Vencimento. **4.4. Rendimento da 3ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 4ª Série farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização da 3ª Série (conforme definida abaixo) e pela Remuneração da 3ª Série (conforme definido abaixo) (**"Rendimento da 3ª Série"**): **4.4.1. Atualização da 3ª Série:** As Debêntures da 3ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (**"Atualização da 3ª Série"**) a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (**"IPCA")**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série"**), sendo o produto da Atualização da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C\text{, onde:}$$

VNa = *valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
VNe = *valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
C = *fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]\text{, onde:}$$

N = *número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;*
NI_K = *valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;*
NI_{K-1} = *valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";*
Dup = *número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;*
Dut = *número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.*

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão

$$\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}}\right)$$

i. *O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;* ***ii.*** *Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês;* ***iii.*** *Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;* ***iv.*** *Os fatores resultantes das expressões:*

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}} \text{ e } \left(\frac{projeção}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; ***v.*** *O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;* ***vi.*** *Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subseqüente, apropriando o* pro rata *do último dia útil anterior.* **4.4.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. **4.4.1.1.1.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**"Período de Ausência do IPCA"**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**"Taxa Substitutiva da 3ª Série"**). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou determinação judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado. **4.4.1.1.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Debenturistas, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade. **4.4.1.1.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 3ª Série entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 3ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado. **4.4.1.2.** Não haverá Atualização da 3ª Série para períodos inferiores a 12 meses, salvo no caso de Resgate Antecipado. **4.4.1.3. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização da 3ª Série:** A Atualização das Debêntures da 3ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, exclusivamente **(i)** por ocasião da recompra das Debêntures da 3ª Série dos Debenturistas que não concordarem com os termos da Repactuação das Debêntures da 3ª Série; e/ou **(ii)** na Data de Vencimento. **4.5. Remuneração da 3ª Série:** As Debêntures da 3ª série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (**"IPCA"**), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"Atualização da 3ª Série"**), sendo o produto da Atualização da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª série automaticamente (**"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série"**). Adicionalmente, as Debêntures da 3ª Série renderão juros remuneratórios de 7% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa fixa referida acima incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série e será calculada, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis. ("**Remuneração da 3ª Série",** sendo a Remuneração da 1ª Série, a Remuneração da 2ª Série e a Remuneração da 3ª Série, referidas indistintamente simplesmente como **"Remuneração"**). **4.5.1.** Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, e termina na data de pagamento de Remuneração da 3ª Série correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.5.2. O cálculo da Remuneração da 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)\text{, onde:}$$

J = *valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*
VNa = *valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*
FatorJuros = *fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}\right\}\text{, onde:}$$

taxa = *taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida em Procedimento de Bookbuilding;*
N = *número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;*
DP = *número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;*
DT = *número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.*

4.6. Periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série: 4.6.1. O pagamento da Remuneração da 3ª Série será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2010 (**"Datas de Pagamento da Remuneração da 3ª Série"**, sendo as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, as Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série e as Datas de Pagamento da Remuneração da 3ª Série referidas em conjunto e/ou indistintamente simplesmente como **"Datas de Pagamento de Remuneração"**). **4.7. Integralização:** A integralização das Debêntures da 3ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional. **4.8. Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação pelo Conselho de Administração, oferta de resgate antecipado das Debêntures da 3ª Série, endereçada a todos os Debenturistas da 3ª Série sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da 3ª Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da 3ª Série por eles detidas (**"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série"**). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série será operacionalizada da seguinte forma: **(i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado (**"Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série"**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série, incluindo: **(i)** se a oferta e resgate será da totalidade das Debêntures da 3ª Série ou se a mesma será parcial e, neste caso deverá estar descrito em tal edital, o procedimento para aquisição parcial será mediante sorteio; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso exista; **(iii)** forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da 3ª Série e pagamento aos Debenturistas; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas; **(ii)** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) dias úteis para proceder a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série; **(iii)** a Emissora, poderá condicionar o Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas da 3ª Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado da 3ª Série. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série; e **(iv)** o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, acrescido **(i)** do Rendimento da 3ª Série devido até a data de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série, calculado nos termos do item 6.4. da Escritura; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da 3ª Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo. **4.8.1.** As Debêntures da 3ª Série resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. **4.8.2.** O pagamento das Debêntures da 3ª Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela CETIP ou BOVESPAXFIX, para as Debêntures registradas no SND ou DDA, respectivamente, conforme as Debêntures da 3ª Série estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, e/ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures da 3ª Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. **4.8.3.** No caso de resgate antecipado parcial das Debêntures da 3ª Série, para as Debêntures da 3ª Série registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da 3ª Série, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da 3ª Série a serem resgatadas por cada Debenturista da 3ª Série serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste na Escritura ou qualquer outra formalidade. **4.9. Prazo de Colocação e Preço de Subscrição:** O prazo de colocação das Debêntures da 3ª Série será de cinco dias úteis contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início. As Debêntures da 3ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, acrescido da Remuneração da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização. **4.10. Declaração de Inadequação de Investimento:** A Oferta não é destinada aos investidores **(i)** que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades com atuação no setor de telecomunicações. Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 91 a 102 do Prospecto Definitivo. **4.11. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Emissão: 4.11.1.** A Emissora e o Coordenador Líder poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Emissão for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes. **4.11.2.** A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal "Valor Econômico", veículos também utilizados para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. **4.11.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. **4.12. Limite de Emissão:** A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das S.A., tendo em vista que não excede o valor do capital social da Emissora, considerando inclusive as debêntures atualmente em circulação.

5. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado, no qual poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

- **Coordenador Líder**
  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Rogério Assaf G. Freire
  Tel.: (11) 3708-2502 - **Fax:** (11) 3708-2533
  E-mail: rgfreire@itaubba.com.br
  http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

- **Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**
  Avenida das Américas, nº 4.200, Sala 514 - Bloco 04, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Marcelo da Costa Ribeiro
  Tel.: (21) 3385-4572 - **Fax:** (21) 3385-4046
  E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br/pentagono@pentagonotrustee.com.br

7. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

- **Banco Mandatário**
  BANCO ITAÚ S.A.
  Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Luiz Loureiro
  Tel.: (11) 5029-1905 - **Fax:** (11) 5029-1920
  E-mail: luiz.loureiro@itau.com.br
- **Para o Agente Escriturador**
  ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Luiz Loureiro
  Tel.: (11) 5029-1905 - **Fax:** (11) 5029-1920
  E-mail: luiz.loureiro@itau.com.br

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder, no endereço indicado acima onde poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo.

- **VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**
  Avenida Roque Petroni Jr., nº 1.464, 6º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Luis André Blanco
  Tel.: (11) 7420-1185 - **Fax:** (11) 7420-2250
  E-mail: luis.blanco@vivo.com.br
  www.vivo.com.br/ri
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br (ao acessar esta página, o investidor deverá clicar em "Registros de Ofertas Públicas" e após em "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição")
- **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**
  Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP
  Site: http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
  Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
  Site: http://www.bovespa.com.br/Empresas/InformacoesEmpresas/FormConsultaInfoPeriodo.asp
  (ao acessar esta página, o investidor deverá clicar em "Informações Relevantes" e selecionar a opção "Prospecto de Distribuição Pública" em "Categoria do Documento")

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM.
Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados neste Anúncio de Início.
Data de Início da distribuição das Debêntures: 22 de outubro de 2009.

A Emissão foi registrada sob os nºs CVM/SRE/DEB/2009/018 (1ª Série), CVM/SRE/DEB/2009/019 (2ª Série), e CVM/SRE/DEB/2009/020 (3ª Série) em 20 de outubro de 2009.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

Luz Publicidade